



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva

Poder Legislativo

Página 1 de 4

PROJETO DE LEI N°

Autoria: Vereador Ronário de Souza da Silva

EMENTA: Institui o Projeto Municipal Aprendiz Mirim de Porto Real.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica estabelecido, neste município, o Programa “Aprendiz Mirim”, com base na Constituição Federal, art. 7º, XXXIII e no art. 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que consiste em um projeto social para a assistência e auxílio aos adolescentes e jovens munícipes, com ações que visam a qualificação, incentivo e inserção no mercado de trabalho, atreladas ao acompanhamento e complementação educacional, com a finalidade de formação global do indivíduo, vinculada à formação moral, profissional e ética dos assistidos.

Art. 2º Poderão participar do programa, os adolescentes, de ambos os sexos, com idade entre 14 e 18 anos (incompletos), matriculados em escolas de Ensino Regular, residentes e domiciliados neste município.

Parágrafo Único - Os participantes deste programa serão chamados de Aprendizes Mirins.

Art. 3º O Programa será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Projeto Municipal ora instituído, objetiva, especialmente:

- I - Contribuir com a inclusão social, geração de emprego e renda;
- II- Prevenir e coibir a violência;
- III - Proporcionar condições favoráveis que auxiliem na formação e qualificação dos adolescentes e jovens Portorrealense, visando à inserção ao trabalho;
- IV - Oferecer atividades voltadas para o desenvolvimento dos assistidos, estimulando o aprendizado e o desenvolvimento de atitudes sociais positivas, tais como: disciplina,

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003600390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva

Poder Legislativo

Página 2 de 4

hierarquia, respeito ao próximo, ética, cooperação mútua, amizade, cidadania, entre outras de naturezas similares aos valores supracitados;

V - Promover a socialização, mantendo nossos adolescentes e jovens na sociedade com caráter, dignidade e responsabilidade.

VI - Estimular o exercício da cidadania;

VII - Inserir os assistidos em atividades remuneradas, nas empresas e comércios do município.

VIII - Conscientizá-los sobre a importância de valores morais, éticos e sociais.

IX - Reduzir a exposição contínua dos adolescentes no risco do envolvimento com as drogas, prostituição infanto-juvenil, minimizando a violência e exclusão social;

X - Promover atividades que proporcionem o desenvolvimento da auto-estima;

XI - Incentivar a adoção de atitudes favoráveis a valorização da vida, enquanto saúde fraternidade, família e físico – esportivo;

XII - Desenvolver noções de relacionamento do valor do trabalho e estudo para a formação do Cidadão.

XIII - Proporcionar assistência através do fornecimento de refeições e lanches balanceados que contribuam para a suplementação alimentar;

XIV- Prestar serviço como menor aprendiz a partir dos 16 anos até 18 anos incompletos, por um período máximo de 4 (quatro) horas diárias, nas empresas públicas ou privadas;

XV- Ajudar os adolescentes na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde e educacionais, assistenciais e profissionais;

§ 1º os adolescentes com idade de 14 anos a 16 anos incompletos, poderão participar dos seguintes programas sócio educativos:

- Ballet Clássico
- Artes Cênicas
- Aulas Banda Musical
- Aulas de artesanato
- Aulas de Corte e Costura
- Panificação e confeitaria

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000

Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003600390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva
Poder Legislativo

Página 3 de 4

Art. 5º O Projeto Municipal tem como critério para o ingresso ao mesmo, o atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, do Ensino Regular, adolescentes em vulnerabilidade social, distorção idade/ ano de escolaridade e cota de 15% das vagas para adolescentes com deficiência, com as atividades e atribuições adequadas às suas necessidades, visando a real inclusão social dos indivíduos.

Art. 6º Os participantes do Programa, deverão manter a frequência escolar em, no mínimo 90%, para a permanência nas atividades propostas pelo referido.

Art. 7º É critério básico e incontestável para a permanência no programa, o aproveitamento pedagógico, na escola oriunda do assistido, de mais de 75% , em suas notas, conceitos e disciplina , estando o mesmo DESLIGADO do programa , em situação adversa à esta.

Art. 8º Será DESLIGADO, o assistido envolvido em agressões, indisciplinas, atos de violência, balbúrdias ou quaisquer infrações ou delitos, dentro e fora dos locais do projeto.

Art. 9º De acordo com o desenvolvimento e aproveitamento escolar, o assistido será encaminhado às empresas para o trabalho de aprendiz, devendo cumprir seu horário escolar, sem suprimi-lo sob qualquer hipótese e o horário da atividade, em contra turno.

Art. 10º É obrigatória a participação em todos os eventos, formações e oficinas ofertadas.

Art. 11º O assistido deverá ser assíduo e pontual às suas atribuições, podendo ser desligado, pela falta de cumprimento das diretrizes do Programa.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Porto Real/RJ, 17 de junho de 2021.

Ronário de Souza da Silva

Vereador

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003600390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva
Poder Legislativo

Página 4 de 4

JUSTIFICATIVA

É muito comum ouvirmos em noticiários, diferentes manchetes envolvendo adolescentes em situação de risco ou sofrendo algum tipo de abuso: violência doméstica, sexual, falta de segurança no trânsito, delitos, exposição às drogas, violência, infrações, entre outras. E sempre causam impacto. Mas tentamos "nos proteger", aliviar e justificar, sempre que, na seqüência da manchete o corpo da reportagem traz a informação sobre onde o problema está acontecendo, em um lugar distante, um grande centro em outro estado.

Mas não é incomum e cada vez é mais freqüente, as mesmas manchetes trazerem como complemento, que em PORTO REAL, uma criança foi abusada sexualmente; vítima de violência doméstica; se envolveu com drogas; participou de um crime; foi vítima de acidente de trânsito... O choque é maior, não é verdade?

Nosso município merece ações de prevenção, combate e enfrentamento a esta realidade que nos bate à porta, coibindo a vulnerabilidade e ações de violência e exclusão social, tocantes aos nossos adolescentes e jovens. Esta é a principal proposta e justificativa do projeto Aprendiz Mirim de Porto Real: Propiciar aos adolescentes inscritos no programa, condições para participarem de forma ativa e construtiva na sociedade, a fim de minimizar a exclusão social da comunidade e do bairro em que vivem.

Com isso, tem como foco e objetivo a valorização da participação de pessoas de todas as raças, origens, crenças, contribuindo para que os estudantes assumam suas responsabilidades enquanto cidadãos e cidadãs, respeitando as diferenças e defendendo seus direitos, utilizando métodos próprios para ajudar o próximo.

A desigualdade social contribui substancialmente para que os adolescentes fiquem expostos aos fenômenos da negligência e abandono familiar, evasão escolar e consumo de drogas, gerando a necessidade de implantar soluções que vão além das rondas ostensivas realizadas. Nesta perspectiva, faz-se necessário e urgente a implantação do projeto "Aprendiz Mirim de Porto Real" como alternativa de prevenção do envolvimento das crianças e adolescentes residentes no município com a violência e a criminalidade e inserindo-as no mundo do trabalho, incentivando e valorizando seu aproveitamento escolar e mão de obra jovem, atrelados aos conceitos e aplicabilidade da ética, moral e cidadania.

Porto Real, 17 de junho de 2021.

Ronário de Souza da Silva

Vereador

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003600390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

